

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE/MS

Exercício: 2013

Processo: 087520000632014

Município: Campo Grande - MS

Relatório nº: 201407007

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
MATO GROSSO DO SUL

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/MS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201407007, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE/MS.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01/04/2014 a 29/04/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.



Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentárias específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com a Ata de Reunião realizada em 22/11/2013, nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, entre Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul e a Secretaria de Controle Externo/MS, restou acordado que este Órgão Controle Interno priorizaria ações de controle com foco na avaliação dos controles internos sobre os processos de demarcação de terras indígenas. Entretanto, em função do contingenciamento de recursos financeiros as ações de controle relacionadas aos processos de demarcação de terras indígenas não foram executadas neste primeiro semestre de 2014 e foram reprogramadas para o segundo semestre de 2014.

Desse modo, o escopo dos trabalhos da auditoria anual de contas contemplou as seguintes áreas constantes do Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 132/2013: Item 1 – Avaliação da conformidade das peças do processo de contas; Item 3 – Avaliação dos indicadores instituídos pela unidade; Item 5 – Avaliação da gestão das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres; Item 9 – Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ e Item 11 – Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: (i) A Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência? (ii) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 127/2013, da DN TCU nº 132/2013 e da Portaria-TCU nº 175/2013?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária e qualitativa de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.



Dessa forma, verificou-se que no Relatório de Gestão apresentado pela Unidade, referente ao exercício de 2013, a Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS, subordinada ao Ministério da Justiça, no subitem “2.1 - Análise do Planejamento” (subitem 2.2 do Anexo II, Parte A, da DN nº 127/2013), a UJ não apresentou o plano estratégico, tático e operacional da unidade vinculado às suas competências constitucionais, legais ou normativas e com o PPA e os principais objetivos estratégicos da unidade para o exercício de 2013, junto com as estratégias adotadas para sua realização e para o tratamento dos riscos envolvidos.

No subitem “2.2.3.5 – Análise situacional” do relatório de Gestão, a UJ não contemplou os seguintes aspectos, previstos na Portaria TCU nº 175/2013: Execução das metas, Fatores Intervenientes, Restos a Pagar e Ações prioritárias na LDO.

Conforme o Quadro A1, letra “c”, da DN TCU nº 127/2013, os itens 7 e 12 da Parte A (Conteúdo do Relatório de Gestão) deveriam constar do Relatório de Gestão da Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS. Entretanto, conforme colocado na Introdução do referido Relatório, tais itens foram excluídos na íntegra.

As outras peças da prestação de contas, previstas na DN TCU nº 127/2013, na DN TCU nº 132/2013 e na Portaria-TCU nº 175/2013 foram confeccionadas, constando a análise do Parecer de Auditoria em item específico do presente Relatório de Auditoria.

2.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria: Os indicadores da unidade jurisdicionada atendem aos seguintes critérios:

- Compleitude (capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão)?
- Comparabilidade (capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas)?
- Confiabilidade (confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade)?
- Acessibilidade (facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral)?
- Economicidade (razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade)?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise dos indicadores apresentados no Relatório de Gestão.



A partir dos exames observou-se que não existem indicadores definidos para a Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em Campo Grande/MS, o que evidencia ausência de controle administrativo e gerencial acerca do alcance e aferição de metas governamentais, prejudicando o aperfeiçoamento da gestão pública e a conseqüente melhoria da prestação dos serviços públicos a cargo da UJ em questão.

Ressalta-se que essa fragilidade compromete o componente "Informação e Comunicação" dos Controles Internos Administrativos da Unidade.

2.3 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Registramos que no exercício de 2013 não foram celebradas transferências voluntárias de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

2.4 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

A Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS não possui normativos relativos à Gestão de Bens Imóveis sob responsabilidade da UJ. No mesmo modo, a unidade não possui quadro de pessoal adequado para a atividade, não realiza a avaliação dos riscos, não possui indicadores, não possui controles internos relativos à área de Gestão de Bens Imóveis Patrimoniais e não capacita os servidores para a área de Gestão de Bens Imóveis Patrimoniais. A única atividade realizada pela unidade é o inventário anual de bens móveis e imóveis. No exercício de 2013 tal atividade foi realizada conforme os ditames da Portaria nº 384/DAGES, de 25 de outubro de 2013.

Não houve, por parte do gestor, a realização de avaliação de depreciação ou valorização dos bens imóveis, sob a alegação de que não há profissionais qualificados alocados na UJ.

Quanto a gastos com manutenção e/ou reforma de bens imóveis, reportou o gestor que o único gasto realizado foi no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) em manutenção de ar-condicionado no edifício da Coordenação Regional em Campo Grande/MS (Elemento de Despesa 339039.16).

Cumprе mencionar que as incumbências de alimentação do Sistema SPIUnet são da Comissão Central de Inventário Patrimonial e do Serviço de Patrimônio (Sepat) da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL), localizados na sede da FUNAI, em Brasília/DF, o que justificaria o fato de as colunas “Estado de Conservação”, “Valor



reavaliado” e “Despesas no Exercício” do Quadro 6.2.2 do Relatório de Gestão estar sem os valores correspondentes.

Verificou-se que tal conjuntura possibilitou a existência de bem imóvel imobiliário [Reserva Indígena de Miranda/MS (RIP 9111.00014.500-0; valor R\$ 7.860.172,33)], com data de validade da avaliação expirada desde 06/08/2010, sem providências do gestor para a resolução da impropriedade em questão.

2.5 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Com o objetivo de verificar a estrutura de controles internos instituída pela unidade auditada, selecionou-se a área Gestão de Pessoal, de Gestão do Patrimônio e dos principais macroprocessos finalísticos.

Com base na amostra selecionada para cada área de gestão, foram avaliados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, conforme demonstrado a seguir:

I - Ambiente de Controle

Ressalta-se que a principal finalidade dos controles internos é auxiliar a entidade a atingir os seus objetivos. Trata-se de uma garantia razoável de que os objetivos sejam alcançados e não uma garantia absoluta. Ademais é uma responsabilidade de todos os servidores da UJ.

O ambiente de controle é a consciência de controle da entidade, o qual será efetivo quando as pessoas souberem as suas responsabilidades, se tiverem as competências adequadas e o comprometimento para fazerem o que é correto. Razão pela qual deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto.

Nesse contexto destaca-se que a UJ não dispõe de Regimento Interno regulamentando as suas atividades e de Instruções Normativas disciplinando as práticas operacionais, principalmente nas áreas examinadas.

II - Avaliação de Risco

Risco é a probabilidade de perda ou incerteza associada ao cumprimento de um objetivo. Assim para cada objetivo proposto deve ser feita a identificação dos riscos. Destaca-se que a ausência de uma política de gerenciamento de riscos impede a formação de uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento das situações que necessitam ser corrigidas. A identificação e o gerenciamento dos riscos é uma ação proativa, que permite evitar surpresas desagradáveis.



Constatou-se a ausência de um diagnóstico dos riscos, já que não há identificação clara dos processos críticos que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-las.

III – Procedimentos de Controle

Procedimentos de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade para assegurar que as diretrizes sejam seguidas. As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de controles preventivos e detectivos, como procedimentos de autorização e a aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), os controles de acesso a recursos e registros, as verificações, as conciliações, as revisões de desempenho, a avaliação de operações, de processos e de atividades.

Registra-se a inexistência na Unidade de procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, bem como o estabelecimento de práticas operacionais.

IV - Informação e Comunicação

A comunicação é o fluxo de informações dentro de uma organização, entende-se que este fluxo ocorre em todas as direções – dos níveis hierárquico superiores aos níveis hierárquicos inferiores, dos níveis inferiores aos superiores e comunicação horizontal entre os níveis hierárquicos equivalentes.

Por meio das análises realizadas nas áreas de gestão selecionadas para exame, verificou-se que a unidade dispõe de correio eletrônico institucional, de intranet e de página na internet, em que são divulgados atos normativos e informações relacionadas às ações relevantes desenvolvidas. Não, há, no entanto, qualquer avaliação sobre a efetividade desses instrumentos em que a unidade possa se basear para promover o aperfeiçoamento das atividades relacionadas a este item.

V – Monitoramento

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

Por meio dos exames realizados, verificou-se que ainda não há, na unidade auditada, rotinas e métodos que permitam à direção acompanhar as atividades de controle, com a finalidade de diminuir riscos e implantar melhorias.



Todas essas falhas demonstram a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos administrativos, não apenas dos recursos humanos envolvidos, mas também dos procedimentos e métodos adotados para desenvolvimento das atividades da unidade.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Registra-se que no exercício de 2013 não foram expedidos Acórdãos destinados a FUNAI/MS, nos quais houvesse determinação para a CGU verificar o efetivo atendimento da determinação/recomendação expedida.

2.7 Avaliação do CGU/PAD

Por meio da avaliação do Relatório de Gestão, de informações prestadas pelo gestor sobre os recursos humanos e tecnológicos existentes na unidade auditada, da relação dos processos disciplinares instaurados e da extração da relação de processos cadastrados no sistema CGU-PAD, verificou-se que a unidade não realiza a alimentação do Sistema CGU-PAD, sendo essa incumbência conferida à Corregedoria da FUNAI/MJ (CORREG), localizada em Brasília/DF, conforme prescrição do artigo 16 do Decreto nº 7.778/2012 e dos artigos 31 a 33 do Regimento Interno da FUNAI (Portaria nº 1.733/PRES, de 27 de dezembro de 2012). Tal incumbência é mencionada no relatório de Gestão da Unidade.

Observou-se, no entanto, a existência de 05 (cinco) processos disciplinares administrativos e 02 (duas) sindicâncias investigativas, instaurados há mais de 30 dias, não cadastrados no CGU-PAD pela CORREG.

Quanto à estrutura de pessoal e tecnológica, conforme informado acima, a unidade responsável por coordenar as atividades relacionadas à apuração e ao julgamento de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos, na esfera administrativa, também seria a CORREG, localizada em Brasília.

2.8 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

Por meio dos exames realizados, verificou-se que a unidade auditada apresentou o Parecer de Auditoria Interna, realizada pela Auditoria Interna (AUDIN), órgão localizado em Brasília/DF. Não consta, entretanto, no presente documento, detalhamento da avaliação da capacidade de os controles internos da Coordenação da FUNAI Campo Grande/MS evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes relativos aos processos da Unidade.

Dessa maneira, tem-se que o Parecer, não atende, em seu conteúdo, à DN TCU nº 132/2013.



2.9 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente e no Relatório de Gestão da unidade auditada, verificou-se que não há recomendações a serem monitoradas em 2013.

2. 10 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Achados da Auditoria - nº 201407007

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Inexistência de indicadores no Relatório de Gestão da UJ.

Fato

Em análise ao Relatório de Gestão da Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em Campo Grande/MS, verificou-se que a referida UJ não elaborou indicadores a fim de verificar a execução/atingimentos de metas dos Programas/Ações



por ela executados, conforme depreende-se da informação constante do item 3.5 na página 45 do Relatório de Gestão:

“Os indicadores e mecanismos de controle utilizados encontram-se no âmbito Sede da Fundação e a serão apresentados em seu Relatório de Gestão. Partem desta Unidade Gestora tão somente encaminhamentos de solicitações de avaliação e orientações da Auditoria e Corregedoria Internas para Processos que demandam tal tipo de controle precípua”.

Em que pese o fato de a Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS não ser a Unidade Orçamentária responsável pela execução dos gastos com os recursos orçamentários alocados ao Ministério da Justiça, a ausência de indicadores por parte da UJ evidencia ausência de controle administrativo e gerencial acerca do alcance e aferição de metas governamentais, prejudicando o aperfeiçoamento da gestão pública e a consequente melhoria da prestação dos serviços públicos a ela afeitos, bem como impossibilitando a correção de distorções e/ou o aprimoramento de determinada Ação que não esteja devidamente executada pelos gestores.

1.1.2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Análise do Rol de Responsáveis.

Fato

Com o objetivo de confirmar a fidedignidade dos agentes relacionados no Rol dos Responsáveis com as naturezas de responsabilidade do art. 10 da IN TCU nº 63/2010, procedeu-se análise no Processo de Prestação de Contas nº 08752.000063/2014 – Coordenação Regional de Campo Grande – FUNAI-MS bem como do cadastro do SIAFI, mediante transação “CONAGENTE”.

Por meio desse cotejamento foram identificadas divergências na relação de agentes inscritos e nas datas de designação e exoneração.

No Processo de Prestação de Contas nº 08752.000063/2014 consta a relação reproduzida a seguir, com a preservação do nome dos ocupantes dos cargos e número de CPF descaracterizado:

CPF	Natureza de Responsabilidade	Cargo/Função	Designação	Exoneração
***.617.176-**	103-ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETENCIA	TIT. ORDENAR DESPESAS.	01/01/2013	31/12/2013
***.440.564-**	103-ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETENCIA	SUBST. DO ORDENADOR DE DESPESAS.	09/04/2013	31/12/2013
***.440.564-**	103-ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETENCIA	INTERINO. DO ORDENADOR DE DESPESAS.	02/01/2013	31/01/2013
***.243.897-**	103-ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE	INTERINO. DO ORDENADOR DE	25/02/2013	01/03/2013



	COMPETENCIA	DESPESAS.		
--	-------------	-----------	--	--

No entanto, o rol de responsáveis da Unidade constante no cadastro do SIAFI, obtida por meio da transação "CONAGENTE" apresenta a seguinte relação:

CPF	Natureza de Responsabilidade	Cargo/Função	Designação	Exoneração
***.617.176-**	103-ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETENCIA	TIT. ORDENAR DESPESAS.	20/12/2012	27/12/2013
***.440.564-**	103-ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETENCIA	SUBST. DO ORDENADOR DE DESPESAS.	20/12/2012	27/12/2013
***.440.564-**	103-ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETENCIA	INTERINO DO ORDENADOR DE DESPESAS.	25/02/2013	02/03/2013
***.243.897-**	103-ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETENCIA	INTERINO DO ORDENADOR DE DESPESAS.	25/02/2013	02/03/2013
***.949.238-**	103-ORDENADOR DE DESPESA P/ DELEG. DE COMPETENCIA	SUBST. INTERINO DO ORDENADOR DE DESP.	01/10/2013	21/10/2013
***.404.579-**	138-RESPONSAVEL PELOS ATOS DE GESTAO FINANCEIRA	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	20/12/2012	27/12/2013
***.404.579-**	138-RESPONSAVEL PELOS ATOS DE GESTAO FINANCEIRA	ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA	27/12/2012	
***.738.058-**	138-RESPONSAVEL PELOS ATOS DE GESTAO FINANCEIRA	SUBSTITUTO DE ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA	20/12/2012	27/12/2013
***.738.058-**	138-RESPONSAVEL PELOS ATOS DE GESTAO FINANCEIRA	SUBSTITUTO DE ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA	27/12/2012	

Conforme relacionado acima, conclui-se que, além de constar divergências do quadro do Rol de Responsáveis, as datas de designação e exoneração dos responsáveis também se encontram divergentes, demonstrando inconsistências quanto ao Rol de Responsáveis da Unidade.

Diante do exposto, emitimos a Solicitação de Auditoria nº 201407007/003, de 30/05/2014 com o objetivo da Unidade se manifestasse a respeito das impropriedades relatadas.

Mediante Ofício nº 132/2014/GAB/CR-CGR/MS, de 03/06/2014, a Unidade apresentou o seguinte esclarecimento:

“Para a constatação de haver divergência do Rol de Responsáveis do Processo de Prestação de Contas nº 08752/000.063/2014 tem-se que, segundo o Serviço de Planejamento e Orçamento (Seplan) desta Coordenação Regional, houve falha no cadastramento das vinculações no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e estas já estão sendo revisadas, tendo sido corrigidos o cadastro dos Ordenadores de Despesas e Gestores Financeiros, conforme Memo nº 020-2014/SEPLAN/ CR-CGR/ MS, de 02 de junho de 2014 e relação impressa consultada no mesmo Sistema na mesma data, anexos a este expediente”.



Conforme resposta da Unidade, a FUNAI/MS informa que houve falha no cadastramento das vinculações do SIAFI e estão sendo revisadas para posteriormente corrigi-las. Por outro lado, informou, também, que o cadastro dos ordenadores de despesas e gestores financeiros já foi corrigido conforme MEMO nº 020/2014. Sendo assim, entende-se que as atitudes tomadas pela Unidade para correção das divergências apontadas são suficientes para sanar as inconsistências.

2 GESTÃO PATRIMONIAL

2.1 BENS IMOBILIÁRIOS

2.1.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de realização de procedimentos para avaliação de depreciação e valorização dos bens imóveis.

Fato

Para a realização da presente ação de controle, buscou-se subsídios para responder às seguintes questões de auditoria: a) Existe estrutura tecnológica e de pessoal capaz de gerenciar o patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ?; b) Os registros contábeis relacionados à gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ estão corretos?; e c) Os controles internos administrativos apresentam qualidade suficiente para a referida gestão?

Dessa feita, emitiu-se Solicitação de Auditoria, interpelando o gestor sobre os seguintes questionamentos: I) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pela gestão dos bens imóveis próprios e locados de terceiros sob responsabilidade da UJ e os detalhes das atividades desse processo (Ambiente de Controle)? II) Existe identificação de riscos no que concerne à gestão dos bens imóveis próprios e locados de terceiros sob responsabilidade da UJ (Avaliação de Risco)? III) São tomadas medidas compatíveis conforme a avaliação dos riscos do processo (Procedimento de Controle)? IV) Existem indicadores de gestão que monitorem o processo? (Informação e Comunicação) V) As recomendações da Auditoria Interna, CGU e TCU, referentes ao processo, foram atendidas? (Monitoramento) VI) Os gastos realizados com a manutenção dos imóveis da União são proporcionalmente mais representativos que os gastos com a manutenção de imóveis locados de terceiros? VII) Os processos de locação de imóveis de terceiros são formalizados e os preços contratuais dos aluguéis são compatíveis com os valores de mercado? VIII) Os gastos com benfeitorias necessárias e úteis realizadas pela UJ nos imóveis locados de terceiros durante EF foram indenizadas pelos locadores nos termos na lei 8.245/1991? IX) As despesas com locação e manutenção de imóveis estão sendo contabilizadas de forma a segregá-las entre: locação de imóveis para uso de servidores, de locação de imóveis para uso do órgão, unidade ou subunidade; manutenção dos imóveis próprios e da União, de manutenção dos imóveis locados de terceiros privados ou de outras esferas públicas; de manutenção dos imóveis locados de outros órgãos; e entidades da administração pública federal?



Causa

Não houve, por parte do gestor, a realização de avaliação de depreciação ou valorização dos bens imóveis, sob a alegação de que não há profissionais qualificados alocados na UJ.

Manifestação da Unidade Examinada

Conforme resposta prolatada no Ofício nº 101/2014/GAB/CR-CGR/MS, de 14/04/2014, verificou-se que a Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS, vinculada ao Ministério da Justiça, não possui normativos relativos à Gestão de Bens Imóveis sob a responsabilidade da UJ. No mesmo sentido, a unidade não possui pessoal ou mesmo atividades nesse sentido (não execução de avaliação dos riscos, não realização de confecção de indicadores, inexistência de controles internos relativos à área de Gestão de Bens Imóveis Patrimoniais, inexistência de política de capacitação de servidores para a área de Gestão de Bens Imóveis Patrimoniais etc). A única atividade realizada pela unidade é o inventário anual de bens (móveis e imóveis). No exercício de 2013 tal atividade foi realizada conforme os ditames da Portaria nº 384/DAGES, de 25 de outubro de 2013.

Não houve, por parte do gestor, a realização de avaliação de depreciação ou valorização dos bens imóveis, sob a alegação de que não há profissionais qualificados alocados na UJ.

Quanto a gastos com manutenção e/ou reforma de bens imóveis, reportou o gestor que o único gasto realizado foi no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) em manutenção de ar-condicionado no edifício da Coordenação Regional em Campo Grande/MS (Elemento de Despesa 339039.16).

Finalizando, o gestor reportou, também, que as incumbências de alimentação do Sistema SPIUnet são da Comissão Central de Inventário Patrimonial e do Serviço de Patrimônio (Sepat) da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL), localizados na sede da FUNAI, em Brasília/DF, o que justificaria o fato de as colunas “Estado de Conservação”, “Valor reavaliado” e “Despesas no Exercício” do Quadro 6.2.2 do Relatório de Gestão estarem sem os valores correspondentes.

Depois disso, enviamos a Solicitação de Auditoria nº 201407007/04, de 09/06/2014, com o objetivo de dar conhecimento prévio das questões essenciais observadas que foram discutidos na Reunião de Busca Conjunta das Soluções no dia 16/06/2014. Como resposta a Unidade enviou o Ofício nº 1581/2014/GAB/CR-CGR/MS, de 20/06/2014, com o seguinte esclarecimento:

“Em consideração aos registros contidos na versão preliminar do Relatório, entende essa Coordenação Regional que avaliação do Processo nº 08752/000.063/2014 obteve conclusões condizentes com as informações prestadas neste e nas Solicitações de Auditoria remetidas a esta Unidade no decorrer dos trabalhos de auditoria.”



Para atendimento às Recomendações exaradas sobre inconsistências na Gestão do Patrimônio Imobiliário serão realizados os procedimentos necessários tanto à atualização referente à Constatação 2.1.1.1- procederemos o encaminhamento de expedientes às Unidades competentes solicitando a regularização- bem como a capacitação para os técnicos da Comissão de Inventário Patrimonial desta UJ.”

Análise do Controle Interno

O cenário apresentado acarreta o comprometimento de atividades relacionadas a regular gestão dos bens imóveis da União sob a responsabilidade da Coordenação Regional da FUNAI/MS.

A título de exemplo, cita-se a Reserva Indígena de Miranda/MS (RIP 9111.00014.500-0; valor R\$ 7.860.172,33), cuja data de validade da avaliação está expirada desde 06/08/2010, sem providências do gestor para a resolução da impropriedade em questão.

Nesse sentido, as justificativas do gestor de ausência de normativos relativos à Gestão de Bens Imóveis sob a responsabilidade da UJ, aliado ao fato de não realização de avaliação de depreciação ou valorização dos bens imóveis, sob a alegação de que não há profissionais qualificados alocados na UJ, não podem ser aceitas, tendo em vista a existência de uma Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul (SPU/MS), localizada no mesmo bairro (Centro), a menos de dois quilômetros da Coordenação Regional da FUNAI/MS.

Entende-se que tal fator geográfico não impediria a busca de auxílio junto à SPU/MS, por parte do Coordenador da FUNAI/MS para a solução das irregularidades dos bens imóveis sob sua responsabilidade existentes no SPIUnet. Além disso, conforme resposta apresentada, em 16/06/2014, a Unidade admite a constatação e informa que tomará a medidas necessárias a fim de solucionar a referida impropriedade.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder à realização de avaliação de depreciação ou valorização dos bens imóveis sob responsabilidade da Unidade.

Recomendação 2: Oficiar a Comissão Central de Inventário Patrimonial e o Serviço de Patrimônio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL), localizados na sede da FUNAI, em Brasília/DF, para que proceda à correção das inconsistências de alimentação do SPIUnet.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação do Relatório de Gestão da Unidade, conforme exigência da parte A do Anexo II da DN TCU nº 127/2013.

Fato



No Relatório de Gestão apresentado pela Unidade, referente ao exercício de 2013, a Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS, no subitem “2.1 - Análise do Planejamento” de seu Relatório de Gestão (subitem 2.1 do Anexo II, Parte A, da DN nº 127/2013), o gestor não apresentou o plano estratégico, tático e operacional da unidade vinculado às suas competências constitucionais, legais ou normativas e com o PPA e os principais objetivos estratégicos da unidade para o exercício de 2013, junto com as estratégias adotadas para sua realização e para o tratamento dos riscos envolvidos.

Em vez disso, a UJ apresentou um relato dos principais programas sob os contextos político, econômico, ambiental, tecnológico e social, sem a listagem dos objetivos estratégicos para 2013 e riscos identificados para seu alcance e as estratégias adotadas. No subitem “2.2.3.5 – Análise situacional” a UJ não contemplou, também, os seguintes aspectos, previstos na Portaria TCU nº 175/2013: Execução das metas, Fatores Intervenientes, Restos a Pagar e Ações prioritárias na LDO.

Conforme o Quadro A1, letra “c”, da DN TCU nº 127/2013, os itens 7 e 12 da Parte A (Conteúdo do Relatório de Gestão) deveriam constar do Relatório da Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS. Entretanto, conforme colocado na Introdução do referido Relatório, tais itens foram excluídos na íntegra. O item 7 foi excluído sob a alegação de que *“a política de tecnologia de Informação, no âmbito da Funai, é definida pela Diretoria de Administração e Gestão e executada pela Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação – COGETI, a avaliação exigida neste Item será realizada pela UJ 194035 – FINAI/SDEDE”* (sic).

Por fim, o Quadro 5.1.3 (Quadro de Custos de Pessoal no exercício de referência e nos dois anteriores), o Quadro A.6.1.5 (Quantidade de veículos em uso ou sob a responsabilidade da UJ) e o Quadro 6.2.2 (Discriminação dos Bens Imóveis de propriedade da União sob a responsabilidade da UJ, exceto Imóvel Funcional) encontram-se com as margens inadequadas (colunas cortadas), impossibilitando a visualização de todas as suas informações e correspondente análise.

Após a expedição da Nota de Auditoria 201407007/001, de 23/04/2014, a Unidade providenciou a correção dos quadros com as margens inadequadas no Relatório de Gestão – Exercício 2013.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO

Avaliação da utilização do sistema CGU-PAD.

Fato

Ao confrontar a lista de processos do relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD com a relação de processos administrativos informados pela Unidade em resposta a Solicitação de Auditoria, constatou-se a existência de 05 (cinco) Processos Administrativos Disciplinares e 02 (duas) Sindicâncias fora do prazo de cadastro e não



inseridos no sistema CGU-PAD (determinado pela Portaria CGU n° 1.043/2007, em seu artigo 4°); abaixo elencados:

N° PROCESSO	Data Instauração	SITUAÇÃO	TIPO DE PROCEDIMENTO
08752.000488/2009-21	21/06/13	Em andamento	PAD
08620.009900/2013-50	01/07/13	Em andamento	PAD
08620.000703/2011-11	01/07/13	Em andamento	PAD
08620.015314/2011-82	01/07/13	Em andamento	PAD
08620.015552/2013-50	01/07/13	Em andamento	PAD
08072.000351/2012-71	04/09/13	Em andamento	SIND. INVESTIGATIVA
08620.061509/2013-66	11/10/13	Aguarda julgamento	SIND. INVESTIGATIVA

A não inclusão de procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas no sistema CGU-PAD, contraria a portaria CGU n° 1.043/2007, que torna obrigatório, para todos os órgãos e entidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, o registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados.

Entretanto, conforme os normativos internos que regem a UJ sob análise (Decreto n° 7.778/2012 e Portaria n° 1.733/2012), o acesso ao Sistema CGU-PAD é da Corregedoria da FUNAI (CORREG), localizada em Brasília/DF. Desse modo, verificamos que a inserção de dados no CGU/PAD é realizada somente pela Sede da FUNAI), localizada em Brasília/DF.

Conforme colocado no Memorando n° 027/COAD/2014/CORREG-FUNAI, de 28/03/2014, *“esta Corregedoria está em consonância com os preceitos contidos nos artigos 4° e 5° da Portaria n° 1.043/2007/CGU, ou seja, tem lançado na medida do possível, no sistema CGU-PAD, os procedimentos instaurados. Ocorre porém, que devido as licenças por problemas de saúde da servidora designada para tal mister, o sistema não está devidamente atualizado, mas temos o compromisso de atualizá-lo o mais rápido possível”* (sic).

3.1.2 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA



3.1.2.1 INFORMAÇÃO

Avaliação do Parecer de Auditoria Interna às prescrições trazidas pela DN TCU n° 132/2013.

Fato

Por meio dos exames realizados, verificou-se que a unidade auditada apresentou o Parecer de Auditoria Interna, realizada pela Auditoria Interna (AUDIN), órgão localizado em Brasília/DF.

No presente documento, não há o detalhamento da avaliação da capacidade de os controles internos da Coordenação da FUNAI Campo Grande/MS evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes relativos aos processos da Unidade. Nesse sentido, o parecer de auditoria apresentado limitou-se apenas a elencar um rol de fragilidades identificadas no ano de 2013, não tecendo maiores comentários sobre essas.

Dessa maneira, tem-se que o Parecer, não atende, em seu conteúdo, à DN TCU n° 132/2013.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201407007

Processo: 087520000632014-89

Unidade(s) auditada(s): FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE/MS

Ministério supervisor: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Município (UF): Campo Grande - MS

Exercício: 2013

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Ausência de realização de procedimentos para avaliação de depreciação e valorização dos bens imóveis. (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201407007).

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível nas folhas 05 e 06 do processo, seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.617.176-**	Coordenador Regional da FUNAI em Campo Grande/MS de período de 01/01/2013 a 31/12/2013	Regular com ressalvas	Itens 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201407007
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201407007

Processo: 08752.000063/2014-89

Unidade Auditada: FUNAI-Coordenação Regional de Campo Grande/MS

Ministério Supervisor: Ministério da Justiça

Município/UF: Campo Grande/MS

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: José Eduardo Cardozo - Ministro de Estado da Justiça

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A Unidade Jurisdicionada, embora execute Ações do Programa Temático Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, não teve metas e indicadores estabelecidos individualmente para sua atuação. Sua execução decorre exclusivamente de iniciativas do Órgão Central da FUNAI em Brasília.

Não foram constatadas desconformidades ou irregularidades que pudessem impactar a execução das políticas públicas a cargo da Unidade. Porém, foi detectada falha referente à ausência de realização de procedimentos para avaliação de depreciação e valorização dos bens imóveis sob responsabilidade da Unidade.

Dentre as causas relacionadas à constatação mencionada pode-se citar a insuficiência de corpo técnico e a falta de profissionais qualificados na área responsável pelos bens imóveis. Para tanto, foi recomendado à UJ proceder à realização da citada avaliação de depreciação ou valorização dos bens imóveis, bem como que Comissão Central de Inventário Patrimonial e o Serviço de Patrimônio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL), localizados na sede da FUNAI, em Brasília/DF, fosse oficiada a proceder à correção das inconsistências de alimentação do SPIUnet.

Não há recomendações do Plano de Providências Permanente nem determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União pendentes de atendimento.

Com relação aos controles internos administrativos, verifica-se que a Unidade resente os limites impostos pela capacidade técnico-operacional e de escassez de recursos, tendo por consequência a precariedade de procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, bem como o estabelecimento de práticas operacionais. As desconformidades

detectadas refletem a ausência de um diagnóstico dos riscos, vez que não há identificação clara dos processos críticos que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-las. Dessa forma, os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação não estão consistentes, comprometendo o atingimento dos objetivos estratégicos da UJ.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 31 de julho de 2014.